



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 107, de 31 de março de 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Lençóis as ações de prevenção e combate à pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lençóis.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando ser a prevenção essencial para minimizar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando A manutenção da situação emergencial decorrente da CODIV 19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por tempo indeterminado os prazos previstos nos Decretos n.º 88, n.º 98, n.º 99, n.º 100, n.º 101 e n.º 103, concernentes as seguintes medidas:

- I – a limitação ao acesso de veículos ao Município de Lençóis-Ba;
- II – a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;
- III – o desempenho de trabalho remoto pelos servidores municipais;
- IV – o regime de trabalho das 8h as 14h para os órgãos da administração pública direta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



V – a suspensão do atendimento ao público em todas as repartições públicas vinculadas a prefeitura Municipal de Lençóis;

VI - o atendimento odontológico nas unidades de saúde, excetuando-se atendimentos de urgência/ emergência;

VII- a suspensão dos alvarás de funcionamento citados no Decreto n.º 100/2020, exceto as Casas Lotéricas.

Art. 2º. Determinar que durante a vigência do presente Decreto, as feiras livres municipais só poderão comercializar produtos classificados como, frutas, legumes, verduras, tubérculos (aipim, batatas, amendoim e similares), carnes, peixes, cereais e produtos tradicionais da agricultura familiar e/ou indústria familiar, tais como: pastéis, caldos, beijus, biscoitos de polvilho, sorvetes, doces e similares, vedada a comercialização de roupas, calçados, eletroeletrônicos, comidas processadas, utensílios domésticos e tudo mais que não possam ser caracterizados como produtos supracitados.

§ 1º. Determina que os feirantes disponibilizem seus produtos em volumes pesados e embalados previamente em unidades tradicionais de medidas (Kg, Dúzias, Unidades) devidamente embaladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 31 de março de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

<p>Certifico que este ato foi Publicado nesta data no Átrio da prefeitura Lençóis, 31/03/2020.</p> <p>Ass. _____</p> <p>Prefeitura Municipal de Lençóis</p>
